



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CONTRATO Nº **058** /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 01/2002**, NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO Nº 060.003.826/2013**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ 61.074.175/0001-38, com sede no Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP:04.794-000, Telefone: (11) 5111-1176, Fax (11) 5112-8150, E mail esclarecelicita@bbmapfre.com.br; representada por **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, portador da RG nº 20972295-2 e inscrito no CPF nº 126.840.598-10, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CODCOMP**, fls.970/998, Termo de Referência, fls. 956/969, Proposta de preços, fl. 1217/1232, Autorização para emissão de nota de empenho, fls. 1242, Nota de Empenho, fls.1243, e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguros de 86 (oitenta e seis veículos), com garantias totais pertencentes à frota oficial do SAMU 192 DF, por intermédio de Doação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CODCOMP**, fls.970/998, Termo de Referência, fls. 956/969, Proposta de preços, fl. 1217/1232, Autorização para emissão de nota de empenho, fls. 1242, Nota de Empenho, fls.1243, **que passam a integrar o presente Contrato.**

**3.2.** ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

| Lote               | Cód BR. | Especificação                                           | Unid. | Quant. | Franquia Unitária | Premio Unitário por veículo | Valor total do Lote   |
|--------------------|---------|---------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 01                 | 22764   | SEGURO (AMBULANCIA RENAUT MASTER FAB.2010) ROTAN        | UN.   | 22     | R\$ 6.279,00      | R\$ 2.263,46                | R\$ 49.796,12         |
| 03                 | 22764   | SEGURO (AMBULANCIA RENAUT MASTER FAB.2012) ROTAN        | UN.   | 6      | R\$ 9.260,55      | R\$ 2.483,33                | R\$ 14.899,98         |
| 04                 | 22764   | SEGURO (FORD RANGER XL CS4 FAB. 2012/2013)              | UN.   | 2      | R\$ 5.794,85      | R\$ 600,00                  | R\$ 1.200,00          |
| 05                 | 22764   | SEGURO (MERCEDES BENS SPRINTER 415 CDI FAB.2012) ROTAN  | UN.   | 11     | R\$ 8.356,21      | R\$ 2.227,27                | R\$ 24.499,97         |
| 06                 | 22764   | SEGURO (AMBULANCIA RENAUT MASTER FAB.2015/2016) ROTAN   | UN.   | 4      | R\$ 11.421,23     | R\$ 3.512,50                | R\$ 14.050,00         |
| 07                 | 22764   | SEGURO (KAWASAKI VERSYS 650 MOTOLANCIA FAB. 2014)       | UN.   | 20     | R\$ 4.305,67      | R\$ 570,00                  | R\$ 11.400,00         |
| 08                 |         | SEGURO (YAMAHA LANDER XTZ250 MOTOLANDIA FAB.2008) ROTAN | UN.   | 21     | R\$ 1.478,90      | R\$ 542,86                  | R\$ 11.400,06         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |         |                                                         |       |        |                   |                             | <b>R\$ 127.246,13</b> |

### 3.3. DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CONTRATANTE, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.3.2. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 3.4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratante e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3.2. Os serviços serão prestados em parte na SEDE da (s) empresa (s) contratadas e nas oficinas autorizadas para o reparo do veículo em caso de sinistro.

#### 3.5. DA FRANQUIA

3.5.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

3.5.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.5.1.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.5.1.3. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos do SAMU-DF.

#### 3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DE COBERTURA

3.6.1 – PARA OS VEÍCULOS INCLUSOS NO ITEM 04, LOTES 01,02,03,04,05,06 e 07 - RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: DANOS MATERIAS – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – DANOS CORPORAIS – 100.000,00 (cem mil reais). RCF – DANOS MORAIS – 50.000,00 (cinquenta mil reais). APP – ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS: ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS com DMH (Despesas Médicas Hospitalares), Morte e invalidez – R\$ 10.000,00 (dez mil Reais); INDENIZAÇÃO DO CASCO 100% FIPE e compreensiva (Incêndio, roubo e furto do veículo).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 127.246,13 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|     |                       |                    |
|-----|-----------------------|--------------------|
| I   | Unidade Orçamentária: | 23901              |
| II  | Programa de Trabalho: | 10302620220600003  |
| III | Elemento de Despesa:  | <b>339039</b>      |
| IV  | Fonte de Recursos:    | 138003481          |
| V   | Valor Inicial         | <b>61.502,30</b>   |
| VI  | Nota de Empenho:      | <b>2017NE04707</b> |
| VII | Data de Emissão:      | 07/07/2017         |
| VII | Evento:               | 400091             |
| VII | Modalidade:           | Global             |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei n.º 12.440 de 2011.

7.8. E demais disposições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CODCOMP**, fls.970/998.

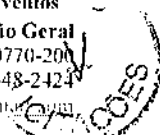
### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

8.2. Após a assinatura do instrumento contratual haverá prazo de 20 (vinte) dias para emissão de apólice com abrangência de cobertura por 12 meses.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento caberá ao contratado apresentar garantia no valor de **R\$ 6.362,30 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, que representa o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.1. Por ocasião de celebração do contrato, será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definidos pelo Ministério da Fazenda, (previdência dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II – Seguro garantia ou,

III – fiança bancária.

1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventual cabível. Nesta hipótese, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regulamente expedido, a garantia deverá ser reconstituída;

1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho emitida).

1.5. Fica retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;

VIII. Em casos de Sinistros, a CONTRATANTE deverá:

- Obter ocorrência policial;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Comunicar o sinistro, imediatamente, à CONTRATADA;
- Atender às solicitações com o objetivo de aperfeiçoar o processo de regularização de sinistro, se for o caso, ou prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Efetuar o pagamento à vista da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo executor do Contrato.

**10.2 . E demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CODCOMP, fls.970/998.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **11.1. São responsabilidades da Contratada:**

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
  - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- VII. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- XI. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;
- XIII. Emitir a apólice de seguros no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- XIV. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- XV. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.
- XVI. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá repor o veículo ou pagar a CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.
- XVII. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- XVIII. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XIX. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- XX. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.
- XXI. Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:
- Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
  - Prestar assistência ao CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa).
  - Reboque do veículo com pelo menos 400 km de franquias;
  - Transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência (sede) do segurado;
  - Chaveiro;
  - Troca de pneus;
  - Envio de combustível;
- XXII. Os preços deverão estar de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do prêmio total aos veículos;
- XXIII. A CONTRATADA deverá prover um disk 0800, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.
- XXIV. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos neste contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;
- XXV. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

**11.2 . E demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – CODCOMP, fls. 970/998.**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

##### 1.3 Da Advertência

1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, com caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:  
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;  
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e  
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 1.9 Do Assentamento em Registros

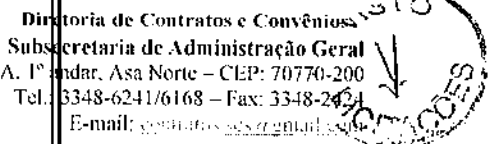
13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 1.11 Disposições Complementares





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8666/93.

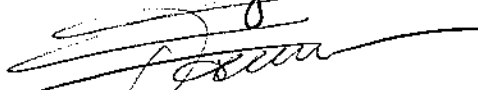


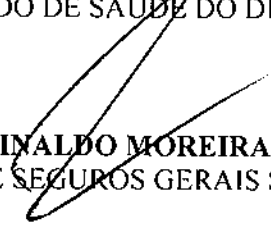
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de julho de 2017.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
**FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)

  
Janelma Indilene G. Rodrigues  
Administrador  
Matrícula 193.878-X

(Ass.)

(Nome)

  
Janelma Indilene G. Rodrigues  
Administrador  
Matrícula 193.878-X